



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
Núcleo de Dispensa de Licitação



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90033/2025 – CLDF
(Dispensa nº 26/2025 no Compras.gov.br)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa PRO INK SUPRIMENTOS apresentou pedido de esclarecimento acerca do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica de nº 90033/2025 – CLDF (Dispensa nº 26/2025 no Compras.gov.br) nos seguintes termos, a saber:

(...)

Prezado senhor gestor

Solicito sanar a seguinte dúvida.

O edital da DL 26 faz direcionamento a uma única marca de impressora, assim como o ribbon de 500 impressões que somente uma marca oferece.

Existe justificativa técnica para que necessitem somente dessa marca? Contando que ela é a mais cara do mercado, e menos eficiente que as demais marcas.

Deixo claro que outros equipamentos possuem melhor qualidade, no entanto as quantidades de impressão mudam conforme a marca.

Temos no mercado ribbons de 200, 250, 300 e 350 impressões e somente UMA MARCA possui com 500 impressões.

Por conta dessas características em impressoras de crachá o edital deve sempre calcular a quantidade de impressão necessária, para assim não DIRECIONAR MARCA.

Pergunto:

Serão aceitos ribbons com quantidades diferentes de impressão?

Solução para o critério adotado, nos enviar assim, a justificativa técnica para tal direcionamento.

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
Núcleo de Dispensa de Licitação



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De forma objetiva, a resposta da Unidade Demandante é a seguinte:

(...)

Quanto ao pedido de esclarecimento 1 (2388843):

A empresa aduz que "o edital DL 26 faz direcionamento a uma única marca de impressora, assim como o ribbon de 500 impressões que somente uma marca oferece" e questiona se existe justificativa técnica para que necessitem somente dessa marca, alegando que ela é mais cara e menos eficiente que as demais marcas.

Primeiramente, a empresa não justifica ou comprova sua alegação de que o edital faz direcionamento a uma única marca. O item 4.1.10 do Termo de referência (anexo III do Aviso de Contratação Direta 2384999) apenas traz uma marca/modelo como referência, sem que haja exigência de que a aquisição seja daquela marca/modelo específico. A título de exemplo, as impressoras HID Fargo DTC1500 Dual-Side e Sigma DS3 são de marcas distintas e atendem aos requisitos do edital, inclusive quanto à capacidade do ribbon de 500 impressões. A justificativa da quantidade mínima de impressões constou expressamente do estudo técnico preliminar (anexo II).

Apesar disso, identificamos dois requisitos que podem, em tese, limitar a competição entre as fornecedoras. Dessa forma, acata-se parcialmente os questionamentos formulados para dispensar da licitação os requisitos constantes dos seguintes itens do termo de referência (anexo III):

- 4.1.2: "d"

- 4.1.3: "a" e "b"



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
Núcleo de Dispensa de Licitação



Além disso, acolhe-se, parcialmente, o questionamento formulado quanto à quantidade mínima de impressões para que o item 4.1.2 passe a contar com a seguinte redação:

**- Onde LÊ-SE "rendimento mínimo de 500 impressões coloridas",
LEIA-SE "Rendimento mínimo de 350 impressões coloridas".**

(...)

Sendo assim, o Termo de Referência será alterado e a Dispensa Eletrônica de nº 90033/2025 – CLDF (Dispensa nº 26/2025 no Compras.gov.br) será suspensa até adequação da documentação quanto à alteração acolhida pela Unidade Demandante por meio deste pedido.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de outubro de 2025.

BRUNO FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES

Agente de Contratação